

**AS POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES DAS INTERFACES ENTRE DIREITO E
LITERATURA AO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO**

VICTOR HUGO DE SANTANA AGAPITO¹
LAISA MIRANDA DOS SANTOS²

RESUMO: Por mais que a epistemologia jurídica tenha caminhado cada vez mais rumo à interdisciplinaridade e o diálogo com as mais diversas disciplinas, ainda é notável uma certa resistência da ala tradicional voltada ao dogmatismo e ao positivismo de admitir outras fontes possíveis de saber e suas contribuições, como é o caso da Literatura. Diante desta problemática, o presente artigo tem como objetivo, por meio principalmente de uma revisão da vasta bibliografia sobre o tema, propor uma análise qualitativa sobre as possibilidades teóricas e práticas da dialógica entre estas duas áreas do conhecimento, objetivando, por fim, verificar o quanto o uso da Literatura nas academias jurídicas pode ser proveitoso na renovação e desenvolvimento do Direito. Por etapas, primeiramente, o artigo proporrá o delineamento da possível crise que assola o ensino jurídico no Brasil, tal qual suas causas e suas consequências ao desenvolvimento do campo, de modo que; num segundo momento, serão discutidas as possibilidades teórico-metodológicas acerca da intersecção destas duas disciplinas para; por fim fazer um levantamento dos trabalhos que já vêm sendo realizados no âmbito acadêmico brasileiro e quais as contribuições até então alcançadas, bem como sinalizar os possíveis caminhos a serem tomados para o melhor aproveitamento e consolidação da abordagem.

Palavras-chave: Direito; Literatura; Ensino Jurídico; Positivismo; Interdisciplinaridade.

ABSTRACT: Even as the legal epistemology has increasingly moved towards interdisciplinarity and dialogue with the most diverse disciplines, there is still a certain resistance from the traditional wing focused on dogmatism and positivism to admit other possible sources of knowledge and their contributions, such as it is the case of Literature. In view of this problem, the present paper pretend, through mainly a review of the vast bibliography on the subject, to propose a qualitative analysis on the theoretical and practical possibilities of dialogic between these two areas of knowledge, aiming, finally, to verify the how much the use of Literature in the legal academies can be useful in the renewal and development of the Law. In stages, first, the paper will propose the outline of the possible crisis that plagues legal education in Brazil, as well as its causes and consequences for the development of the field, so; in a second moment, the theoretical and methodological possibilities about the intersection of these two disciplines will be discussed for; finally, make

¹ Advogado; Mestre em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás – PPGDA/UFG, doutorando em Direito, Estado e Constituição na Universidade de Brasília – PPGD/UnB, e-mail: victorklavier@hotmail.com. Telefone: (62) 983155224.

² Advogada; possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, mestranda em Direito Agrário pelo Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. e-mail: laisamiranda.adv@gmail.com; Telefone: (62) 99149-8778

a survey of the works that have already been carried out in the Brazilian academic scope and what contributions have been achieved so far, as well as signaling the possible paths to be taken for the best use and consolidation of the approach.

Keywords: Law; Literature; Legal education; Positivism; Interdisciplinarity.

INTRODUÇÃO

Repensar a propositura a disseminação do saber no campo jurídico tem demandado cada vez mais trabalho e cuidado por parte dos profissionais do Direito. Num mundo de relações cada vez mais sensíveis e complexas, onde uma multiplicidade de sujeitos emergem como também sujeitos *de direito*, cogitar novas formas que atendam às demandas desta multiplicidade requer meios que vão muito além dos métodos positivistas e dogmáticos de construção do saber. Por outro lado, o a própria produção do conhecimento, seja a nível do ensino básico ou superior, tem se mostrado cada vez mais voltada a propostas interdisciplinares que, em vez de compartimentarem o saber em áreas restritas e isoladas, tem recorrido a alternativas que visam um posicionamento dialógico entre as diversas disciplinas dispostas. E é nesse sentido que as interseções entre o Direito e a Literatura vêm sendo cada vez mais especuladas, principalmente dentro do meio acadêmico, como uma alternativa multidisciplinar e bastante fértil de observância e debate das problemáticas jurídicas.

A proposta não é tão novidade assim: Direito e Filosofia, Direito e Economia, ou Antropologia, ainda, posteriormente, quando o jurídico se mescla à Arte, já se vê Direito e Música, Direito e Teatro, ou Direito e Cinema e muitos outros. São tantas as possibilidades de reflexão e produção de novos conhecimentos – não só do ponto de vista da autenticidade e do ineditismo, mas principalmente da sua funcionalidade e da utilidade para o crescimento da disciplina - que, por ora, *Direito e Literatura* já renderá boas discussões. Desde já, muitos são os exemplos de êxito da proposta: mesmo que muito recentes – escritos teóricos de autores como Luis Alberto Warat, os professores Lênio Streck e Vera Karam de Chueri, ou a reconhecida Rede Brasileira de Direito e Literatura (RDL) – o que se percebe é que a interseção entre as duas disciplinas tem contribuído de forma bastante significativa dentro dos dois campos, e o que se percebe é um trabalho cada vez mais constante para a consolidação do campo dentro e fora da academia.

Diante disso, a proposta inicial do presente artigo visa não só analisar como a crise do ensino jurídico – positivado, dogmático, voltado à normativa e ao Direito pronto e posto – tem se desdobrado como um entrave à construção de um saber jurídico e plural, bem como

dificultado a emergência de novas propostas ao campo, de modo a reduzi-lo, em muitos casos, ao ensino sintético, guiado pelos pesados manuais, contribuindo, conseqüentemente, para uma visão cada vez mais precária não só do próprio Direito, mas também da sua posição perante à sociedade e como esta também lida com aquele. Como muito bem defende Boaventura de Sousa Santos, "o paradigma jurídico-dogmático que domina o ensino nas faculdades de direito não tem conseguido ver que na sociedade circulam varias formas de poder, de direito e de conhecimento que vão muito além dos que cabem nos seus postulados" (SANTOS, 2008, p. 71), o que acaba, igualmente, contribuindo com uma postura de absoluta frieza e indiferença frente às mudanças constantemente em acontecimento na sociedade.

A hipótese principal que se pretende verificar se baseia não só na eficácia da abordagem interdisciplinar entre o Direito e a Literatura como, do mesmo modo, quais as possíveis contribuições acerca do diálogo entre as duas áreas do saber, ao qual pode, por vezes, ser atribuída "a tarefa de explicar, propriamente, o direito ou quaisquer outros campos da atuação humana" (TRINDADE, GUBERT, NETO, 2008, p. 50). A metodologia utilizada parte da revisão bibliográfica, uma vez que há fartado material sobre o assunto disponível, perpassa pela consulta documental, onde se levanta os principais trabalhos no campo e como vêm contribuindo para a disseminação e consolidação da corrente no Brasil, cujo levantamento dos dados é objetos de uma análise qualitativa e crítica visando apresentar, além de um panorama da utilização do Direito e Literatura na ampliação das possibilidades do ensino jurídico, sinalizar novos caminhos a serem tomados, de modo a trazer, igualmente, uma nova contribuição proveitosa e, nos seus limites, original.

1 PARADIGMA E CRISE DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

Antes de tudo, a título de contextualização, é necessária a prévia delimitação do Direito enquanto objeto de análises futuras nesta discussão. Isto posto, para Ost (2005), este pode ser entendido como o instrumento de medida com o qual se avalia a justa proporção das relações, a importância das prestações e dos prejuízos e, ainda, a igualdade dos direitos e dos deveres em uma sociedade. Uma vez que a sociedade está permanentemente em movimento, sendo sempre objeto de mudanças, seria natural que o Direito a acompanhasse, pois, entre outros motivos, este se relaciona à harmonia social e à proporção justa nas relações da sociedade (OST, 2005). Entretanto, muito embora esse movimento evolutivo seja esperado,

não é o que se observa na prática, pelo menos não visando contemplar tais transformações a partir dos seus preceitos originários e idealizações.

Já na academia, principal ambiente de produção de conhecimento, o que se vê é um ensino pautado majoritariamente em dogmas e positivismo, estando, assim, afastado da criticidade. Neste sentido, Silva e Ruiz (2012) afirmam que o ensino jurídico é caracterizado geneticamente por conservadorismo, a partir de matriz curricular rígida, formando profissionais carregados de pensamentos retrógrados. Para eles, a formação dos juristas continua voltada ao passado, não permitindo que estes proponham modificações ao sistema ou sequer entendam o contexto social em que vivem. O Direito, dessa forma, no entendimento de Ost (2005) está intimamente ligado às relações sociais e busca promover a harmonia na sociedade. Desta forma, um ensino jurídico que viva com os olhos voltados ao passado ou à estagnação dos modelos sociais não contempla as demandas do presente e, portanto, passa a ser falho em suas funções.

Por conseguinte, para que acompanhe o movimento da sociedade, o Direito nas suas diversas formas deverá ser objeto de mudanças a serem instituídas a partir de um ensino jurídico crítico, principalmente. Nesse sentido, Luis Alberto Warat diz que "a prática dos juristas unicamente será alterada na medida em que mudem as crenças matrizes que organizam a ordem simbólica desta prática. A pedagogia emancipatória do Direito passa pela reformulação de seu imaginário instituído" (2004, p. 258). No entanto, apesar de evidentemente necessárias, as mudanças no ensino jurídico não se darão de forma simples e rápida. Baseado no dogmatismo extremo, guiado pelo positivismo, ele se vê, na maior parte de sua realidade, com natureza rasa. A Academia forma juristas com alicerces frágeis, como manuais e livros esquematizados e, embora haja uma infinidade destes materiais nas livrarias, seus conteúdos são quase idênticos, todos pautados na simplificação/mastigação do que já foi postulado.

As aulas em uma faculdade de Direito costumam ser apenas um ambiente de exposição unilateral de informações (realizada pelo professor), a serem ouvidas (e decoradas) pelos alunos. Não há espaço para questionamentos, debates, participação, produção. O estudante está fadado a absorver o que lhe foi apresentado como verdade para, posteriormente, reproduzir. O jurista em formação não é colocado na posição de pensador, de produtor de conhecimento, mas na condição de mero reproduutor do que está positivado e lhe foi repassado. As avaliações acadêmicas e de concursos jurídicos, em sua maioria, medem unicamente a capacidade de armazenamento de informações dos juristas/juristas em

formação. Toda essa realidade é fomentada pelas editoras e pelos cursos preparatórios para o exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e concursos públicos, que lucram abundantemente com a cultura de assoreamento do conhecimento jurídico. Por essas razões, o Direito se vê cada vez mais distante do conhecimento crítico, no que Luis Alberto Warat (1994) chama de “senso comum teórico”.

O senso comum do conhecimento jurídico é legitimado e alimentado pelas instituições, quais sejam os tribunais, as faculdades de direito, os cursos jurídicos preparatórios, a administração pública, entre outros, e é aceito pelos juristas como a base do exercício de suas funções, bem como pela sociedade, como um todo (STRECK, 2012). Este senso comum é a base da formação de inúmeros profissionais do Direito que, desde o início da graduação, não dispensaram atenção às disciplinas propedêuticas e se preocuparam unicamente em decorar o máximo de informações mastigadas que receberam ao longo do curso, num papel de mero absorvedores, nunca questionadores.

O ensino jurídico brasileiro está, portanto, condicionado à reprodução de conhecimento previamente positivado/codificado e a não promover enfrentamento às instituições que o aplicam. E, uma vez que os professores, em sua maioria, tiveram uma formação com as mesmas bases já comentadas, sem referências metodológicas, as pesquisas jurídicas acadêmicas, em grande parte, possuem natureza exclusivamente bibliográfica e legalista (STRECK, 2004). Como resultado desse ensino, a Academia produz não apenas bacharéis com conhecimento raso, recheados unicamente com senso comum, mas, ainda, profissionais que se veem completamente despreparados ao se depararem, em suas vidas laborais, com as demandas reais da sociedade na qual estão inseridos. A Academia falha, portanto, no seu principal papel: o de promover um pensar autônomo e desenvolver o senso crítico (MARQUES NETO, 2001). O Direito há muito não acompanha as transformações da sociedade. Sobre isso e o paradigma e a crise do ensino jurídico, versa Boaventura de Sousa Santos:

O paradigma jurídico-dogmático que domina o ensino nas faculdades de direito não tem conseguido ver que na sociedade circulam várias formas de poder, de direito e de conhecimento que vão muito além do que cabe nos seus postulados. Com a tentativa de eliminação de qualquer elemento extra-normativo, as faculdades de direito acabaram criando uma cultura de extrema indiferença ou exterioridade do direito diante das mudanças experimentadas na sociedade. Enquanto locais de circulação dos postulados da dogmática jurídica, têm estado distantes das preocupações sociais e têm servido, em regra, para a formação de profissionais sem um maior comprometimento com os problemas sociais. (SANTOS, 2008, p. 71)

Sobre a metodologia do ensino, Warat (1985) dizia ser, enquanto professor, como um mágico que vendia fantasias aos seus alunos, ensinando com amor e sempre preocupado em expor aos seus alunos a crítica sobre a verdade, transformava a sala de aula em um circo mágico. Em consonância Paulo Freire defendeu que “o papel do educador culmina no sentimento de esperança de que professor e o aluno, juntos, podem aprender, ensinar, inquietar-se, reproduzir e juntos igualmente resistir aos obstáculos com alegria” (FREIRE, 1996, p. 72). Somente absorvendo os pensamentos destes grandes professores é que o ensino jurídico poderá superar o atual paradigma e, finalmente, possibilitar uma melhor aplicação do Direito na sociedade, uma vez que aquele estará alinhado com as movimentações, particularidades e reais necessidades desta.

Um das propostas para a superação do modelo de ensino jurídico vigente é a transdisciplinaridade. Para Nicolescu (2001), esta seria uma etapa para a queda das barreiras que separam as áreas de conhecimento, de forma que se passaria a ter compartilhamento de técnicas e métodos, visando ultrapassar fronteiras. Através da abordagem transdisciplinar, o professor passaria a promover o diálogo do estudante com as mais diversas realidades, promovendo uma visão de crítica e um conseqüente melhor preparo deste para lidar com questões sociais complexas, através de uma educação integrativa, ética, e que se atenta às particularidades. Sobre isto, discorreu Hupffer:

A crise que atravessa o ensino jurídico tem relação direta com a necessidade de construir uma nova significação para o saber jurídico, apontando para conteúdos universalistas com propostas humanistas em torno de problemas que afetam a democracia e a promoção dos direitos do homem. É colocar novamente o homem no centro do saber, o que pressupõe a transformação do conhecimento exegéticonormativista em sabedoria de vida. É o (re)fazer emancipatório do senso comum teórico pela educação jurídica. Por tais razões, assume absoluta relevância (re)orientar o aluno a pensar. (HUPFFER, 2008, p. 70).

Diante disso, para transformar sua realidade, o Direito precisa abrir-se à discussão e à novas possibilidades, além de promover o necessário diálogo com as demandas da sociedade. É preciso que o campo jurídico, de fato, entenda o contexto no qual está inserido e a ele se adapte, através da produção de conhecimento crítico a ser gerado e apreendido por seus aplicadores. Para isso, é necessário que todo o sistema mude: os professores, devem sair do papel de meros expositores do que está positivado e promover discussões e pensamentos, além de incentivar e orientar produções. Os alunos devem desenvolver o interesse pela aquisição real do conhecimento, saindo do papel de meras esponjas absorvedoras de dados e passando para o de questionadores, produtores e pensadores.

2 AS POSSIBILIDADES ENTRE DIREITO E LITERATURA

Em busca da construção de um saber crítico, o Direito tem se aberto a novas propostas, de forma a buscar congruência com áreas outrora dissidentes. Como exemplo, tem-se, entre outras possibilidades de interdisciplinaridade, a intersecção do Direito e da Literatura, que traz àquele a possibilidade de ter-lhe acrescida uma capacidade de criação e inovação, reconhecendo e trazendo para si a intersubjetividade e a intertextualidade (TRINDADE; GUBERT, 2008). O modelo tecnicista, paradigmático e positivista que caracteriza o Direito mostra-se incapaz de acompanhar as evoluções de âmbito social, de forma que, muitas vezes, se vê limitado ao deparar-se com cenários não contemplados com o que se encontra em textos de lei (muitas vezes arcaicos) e suas variadas interpretações. Neste sentido, versa Freitas:

[...]a relação entre o Direito e a Literatura [...] é não só concebível como desejável, numa fase interparadigmática de busca, como a que se nos apresenta neste momento. O Direito apresenta-nos, hoje, desafios cuja resolução se não basta já com os modelos puramente legalistas, de concepção do jurídico e também da realidade social. (FREITAS, 1990, p. 22-23)

Embora o Direito possua como característica uma natureza mais formal e dogmática e a Literatura, por sua vez, seja mais livre e mutável, ambas são frutos de movimentações e relações de uma sociedade. Neste sentido, a segunda poderia ser consideravelmente útil ao primeiro ao conferir-lhe a perspectiva de aumentar suas possibilidades e ampliar seus horizontes, trazendo questionamentos anteriormente inviáveis ao Direito em virtude de suas amarras formais e paradigmáticas. Essa interação, no entendimento de Ronald Dworkin (2000), na sua obra *Uma questão de princípio*, poderia proporcionar ao Direito uma melhor compreensão de seu mundo. Na mesma obra, Dworkin (2000) recomenda aos juristas que estudem variadas formas de interpretação, como a literária e outras interpretações artísticas, pois as teorias da interpretação seriam mais numerosas que as teorias do Direito e, algumas delas, criticariam os dogmas sobre os quais é fundada a teoria jurídica.

A Literatura vem retratando o Direito através dos Séculos, (observe-se, como exemplo, a *Antígona*, de Sófocles, escrita por volta de 442 a.C.). Porém, quando se trata da associação dos dois campos de saber como objeto de estudos, é comum, ainda nos dias atuais, que esta seja vista como algo inusitado. Todavia, o desenvolvimento de uma ligação mais íntima entre Direito e Literatura não é uma prática tão recente, como ilustra Arianna Sansone em sua obra *Diritto e letteratura*, de 2001, na qual demonstra que tal vinculação floresceu ao longo do Século passado. Embora não seja objeto de estudo na mesma proporção que as

Cadernos da Fucamp, v.22, n.56, p.81-98 /2023

abordagens clássicas, a interação entre Direito e Literatura fornece discussões frutíferas, conduzindo a compreensão do Direito a outras dimensões, aumentando suas possibilidades e levando, também, a uma releitura do que já se tem. Essa interseção serviria, portanto, para fornecer novos elementos para a análise do atual paradigma do Direito, de caráter positivista, e compreender suas limitações (SIQUEIRA, 2011). Faz-se interessante, nesse momento, apresentar um breve contexto histórico da associação do Direito e da Literatura. O início desta interseção remonta ao início do Século XX, quando, em 1908, nos Estados Unidos, foi publicada a obra *A List of Legal Novels*, de Jhon Wigmore, na qual estão presentes várias narrativas com temática jurídica (TRINDADE, GUBERT, 2008).

Desse modo, com publicações diversas deste caráter ao longo das décadas, nos anos 1970 surge, nos Estados Unidos, o *Law and Literature Movement*, que fomenta o questionamento do excesso de formalismo jurídico (MINDA, 1995) e contribui para a afirmação da relevância da interdisciplinaridade entre Direito e Literatura na construção de conhecimento crítico. Na mesma década, as análises ganham uma perspectiva diferente, partindo de uma nova concepção do Direito (TRINDADE, GUBERT, 2008), que deixa de ser visto a partir de uma ótica engessada e passa a ser admitido, também, como um fenômeno cultural, fruto de movimentações sociais e criatividade. Segundo Junqueira (1998), o *Law and Literature Movement* resultou em duas vertentes: *Literature in Law* e *Law in Literature*. A primeira consistiria em ler e interpretar obras jurídicas como literárias, admitindo interpretações variadas. A segunda propõe a análise de obras literárias que possuam, em seu conteúdo, questões de teor jurídico. Desta forma, a união do Direito e da Literatura enriqueceriam o saber jurídico ao trazer novas possibilidades de análise e interpretação de suas fontes e, ainda, acrescentar novas fontes aos estudos e debates.

Na Europa, apesar de publicações como a do italiano Ferruccio Pergolesi (1927), que defendeu, em artigo, a Literatura como forma de uma sociedade conhecer as origens do seu Direito (SANSONE, 2001); e as do alemão Hans Fehr (1929, 1931, 1936), que via o Direito como objeto comum da educação de escritores literários e operadores do Direito, a Literatura como um agente crítico aos dogmas jurídicos e também uma fonte do próprio Direito, não houve a institucionalização desta vertente, de forma que, enquanto a abordagem norte-americana de estudos sobre o Direito e a Literatura se desenvolvia, no velho continente a vertente se resumia em pesquisas individuais (MITTICA, 2015).

Já no Brasil, ocorrem, no final da década de 1950, as publicações de dois livros: *O Processo Penal e Capitu*, em 1958, e *Machado de Assis e o problema penal*, em 1959, ambos

do autor Aloysio de Carvalho Filho, que iniciou seus estudos sobre o tema da década de 1930 e pode ser considerado o precursor do movimento do Direito e Literatura no país (PRADO, 2008). Carvalho Filho (1959), entendia que a Literatura podia, muitas vezes, ser superior às ciências empíricas ao lidar com questões de psicologia criminal, mesmo que as obras literárias não possuam uma “sistematização jurídica ou criminológica”. Porém, somente na década de 1990, a partir do diálogo com as produções norte-americanas e europeias é que a corrente Direito e Literatura passou a ser difundida no cenário acadêmico brasileiro, de forma que somente a partir desse momento é que se tem uma abordagem com natureza metodológica (TRINDADE, BERNSTES, 2017).

Mais recentemente, Godoy (2002) defendeu a Literatura como fonte de informações para se compreender a esfera social na qual o Direito se encontra, uma vez que a Literatura exprime a visão da sociedade e seu tempo sobre o Direito. O autor defende também a possibilidade de entendimento do Direito a partir da arte, mesmo que de forma mais livre, por meio da qual o meio jurídico seria visto como produto cultural. Godoy explica as três principais vertentes do estudo do Direito e Literatura: Direito *na* Literatura, Direito *como* Literatura e Direito *da* Literatura (GODOY, 2008).

O Direito *na* Literatura seria o uso desta para enriquecimento daquele, uma vez que a Literatura possui horizontes mais amplos no que se refere a discursos, possibilidades e contato com as mais diversas realidades humanas, conforme defende o autor: “o jurista conhecedor da literatura seria íntimo com os problemas da alma humana” (GODOY, 2008, p. 10). Tratar-se-ia de uma espécie de teoria do Direito *contado*, em contraposição à teoria do Direito estritamente *analisado* (TRINDADE, GUBERT, 2008), tão abundante ainda na atualidade. Um Direito construído fora dos moldes positivistas, contemplando realidades distintas e particularidades, seria potencialmente coerente e verdadeiramente adequado às situações que o provoquem.

O Direito *como* Literatura, por sua vez, é pautado pela comparação do texto jurídico ao literário, tendo como foco o estudo dos aspectos retóricos, estilísticos, narrativos e hermenêuticos (TRINDADE, GUBERT, 2008), visando, também, livrar-se das amarras positivistas. Uma vez que Direito e Literatura possuem a linguagem como meio de promover a persuasão, a aproximação daquele com uma construção narrativa elevaria o potencial interpretativo dos juristas e contribuiria com a construção de um cenário jurídico não mais pragmático, mas plural e inovador.

Por fim, o Direito *da* Literatura seria a corrente que objetiva estudar a norma jurídica relativa ao mundo literário, relativa a questões sobre, por exemplo, o plágio, a criptomnésia (POSNER apud GODOY, 2008) e direitos autorais. O Direito da Literatura é, portanto, a intersecção entre a norma jurídica e questões literárias.

O argentino Luís Alberto Warat, radicado no Brasil durante a Ditadura Militar de seu país de origem, trouxe inovações no que se refere ao estudo do Direito e Literatura em terras brasileiras, marcando o universo jurídico ao promover a intersecção entre o Direito e várias outras áreas do conhecimento, transitando “livremente desde a filosofia, psicanálise, literatura até a teoria do Direito. Com suas ideias contestadoras e radicais, vindas de lugares inesperados, marcou profundamente o universo jurídico” (ROCHA, 2012, p. 203).

Em sua obra *A ciência jurídica e seus dois maridos*, um clássico aos que pretendem se aprofundar nos estudos do Direito e Literatura, Warat apresenta, em forma de metáfora com referência na obra de Jorge Amado, *Dona Flor e seus dois maridos*, as duas faces do Direito, representadas pelos dois maridos de Dona Flor: a dogmática, racional e positivada, representada por Teodoro, e a ousada, destemida e aberta a possibilidades, representada por Vadinho. Seguindo o mesmo padrão de relevância, publicado em 1988, no *Manifesto do surrealismo jurídico*, o autor apresenta a Literatura como instrumento para a libertação, dos juristas, de seus duros moldes: “Juntar o Direito à poesia já é uma provação surrealista [...] o crepúsculo dos deuses do saber [...] a queda de suas máscaras rígidas [...] a morte do maniqueísmo jurídicista” (WARAT, 1988, p. 13).

Muitas foram as justificativas utilizadas, ao longo de tempo, para promover a associação do Direito e da Literatura. Dentre elas, destaca-se o uso da Literatura como ferramenta para a construção de uma visão/postura crítica do Direito. Sansone (2001) defende que a literatura possui como característica o poder de “orientar a visão de mundo, definir normas e estilos de vida, entrar no espaço dos valores coletivos, enfim, conduzir o leitor – no caso, os juristas – a outros mundos possíveis, ampliando seu horizonte de sentido” (TRINDADE, BERNSTIS apud SANSONE, 2017). Portanto, para fugir de seus dogmas, o Direito encontra, como possibilidade, a Literatura, que lhe expande os horizontes, muda seus padrões, considera singularidades e explora vários caminhos alternativos ao único pelo qual aquele costumava se enveredar. A união entre Direito e Literatura pode facilitar o nascimento de um saber crítico, dotado de sensibilidade, inovação e pluralidade.

3 PELA RENOVAÇÃO DIALÓGICA DO SABER E DO DIREITO

Para que seja possível a soma da dimensão cultural da realidade ao Direito, uma das necessidades paira sobre a própria compreensão crítica do Estado. Destarte, toda a complexidade social não é mais dada por resolvida e contemplada simplesmente pela retórica justificativa do Direito como o baluarte da justiça social, da equidade e da emancipação (RODRIGUES, 1988): acontece que, o positivismo jurídico fundamentado no tecnicismo e na racionalidade científica, ainda que tenha por objetivo a busca incessante pela verdade real, não é capaz, do mesmo modo, de “tratar sozinho dos problemas epistemológicos, filosóficos e éticos” (MORIN, 2000, p. 21) com os quais se depara, ficando inevitável recorrer a outros artifícios e fontes epistêmicas que aproximem a sua instrumentalidade da *práxis*. E é nesse sentido que o ensino jurídico, nas suas qualidades inerentes, se torna capaz de superar tais empasses, uma vez que, ainda que no campo intelectual, esta face do Direito – o da episteme – é a responsável pela propositura de novas diretrizes e novos caminhos que, paulatinamente, podem vir a tomar maior espaço e possibilidade de aplicação.

Contudo, se o objetivo é propiciar um terreno fértil à produção de conhecimento crítico, primeiramente, o ato de ensinar deve superar o *instruccionismo* que transforma as classes universitárias em *supermercados ordinários de aulas* (DEMO, 2005), passando a ter um papel de promoção de transformações no sujeito, rompendo com a máxima de mero reprodutor dos saberes e preceitos de uma classe dominante, como ocorre via de regra no ensino jurídico brasileiro (COLAÇO, 2006), visando preparar estes operadores do Direito para que no futuro atuem a serviço da sociedade e verdadeiramente “em busca da justiça social efetiva e transformando o Direito em instrumento de libertação” (RODRIGUES, 2005, p. 22): um Direito:

[...] da vida e para a vida e de uma educação efetivamente comprometida com ela. Para isso é necessário construir um ensino do Direito capaz de formar profissionais que possuam:

- a) conhecimento (em uma visão interdisciplinar e sistêmica);
- b) criatividade;
- c) intuição;
- d) sensibilidade;
- e) agir ético e solidário;
- f) responsabilidade social;
- g) senso crítico;
- h) capacidade de mediar conflitos (de harmonizar diferenças);
- i) capacidade de julgar e tomar decisões;
- j) visão atualizada de mundo (consciência de seu tempo e de seu espaço);
- k) formação ampla (humanística, técnico-jurídica e prática); e
- l) capacidade de trabalhar em grupos e atuar coletivamente (RODRIGUES, p. 22-23).

Por conseguinte, a desconstrução da abordagem puramente positivista e normativa do saber jurídico pode ser viabilizada, como já sugerido, pela propositura de dinâmicas dialógicas e interdisciplinares entre o campo do Direito e outras áreas do saber, tal qual a Literatura. Com ela, o Direito tem a possibilidade e se reconstruir por meio das narrativas ficcionais – que não são necessariamente fictícias – mostrando “uma forma de entender o Direito a partir dos seus efeitos e de seus reflexos concretos na sociedade” (OLIVO; SIQUEIRA, 2008, p. 260).

Isto posto, as atividades vêm cada vez mais se intensificando em torno da interdisciplinaridade entre as duas disciplinas vem ocorrendo, principalmente, por meio de estudos de casos e reflexões a partir de demais situações delineadas em narrativas literárias que de alguma forma contribuem para a expansão dos debates travados sobre os mais variados temas no âmbito do Direito: é possível tomar como exemplo a discussão em torno de questões como o acesso à justiça a partir da obra *O processo* de Franz Kafka (1925), que ilustra precisamente o quanto o ambiente dos tribunais parece estranho ao cidadão médio e explicita as contradições entre o papel do poder judiciário na garantia do exercício à cidadania, ou também em *O conde de Monte Cristo*, de Alexandre Dumas (1844), que levanta reflexões importantes ao uso das provas no direito penal e à presença constante da prática corruptiva nas instituições, principalmente no que tange ao judiciário.

De igual importância é possível ressaltar obras do cearense José de Alencar (1865, 1857) – *O Guarani* e *Iracema* – que, por meio da trama literária e da construção dos personagens apresenta outra face da questão indígena brasileira e seus desdobramentos no que concerne ao direito à educação, ao direito ambiental, agrário, entre outros. Nesta toada é possível mencionar também *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos (1963) que tanto explora o problema da desigualdade social, da pobreza e da violência no sertão nordestino. De tal forma que o que se constata é a capacidade da obra literária de, ainda que por meio de narrativas desvinculadas da realidade material, por meio da sua própria realidade provocar uma movimentação por parte do seu leitor, ora para aproxima-lo do universo que o cerca, ora para distanciá-lo e ampliar seus horizontes e suas análises acerca do objeto que observa, quando pouco, ainda, simplesmente exercer seu papel provocador e sugestivo.

Por outro lado, vale trazer à tona o que diz o professor Cristiano Paixão (UnB), em um artigo intitulado *O lugar da literatura na educação jurídica: três urgências contemporâneas* (PAIXÃO, 2020), quando volta os olhares para a atualidade da proposta e, igualmente, sinaliza as possibilidades de caminhos que poderiam ser trilhados a partir de

então: defendendo a importância das obras de autores como Giorgio Agamben, François Hartog e Hans Ulrich Gumbrecht no ressaltar as transformações a percepção do contemporâneo pelo próprio contemporâneo (PAIXÃO, 2020), Cristiano toma emprestadas reflexões de Gumbrecht (GUMBRECHT *apud* PAIXÃO, 2020) para explicar como o sujeito consegue, por meio dos variados meios de comunicação, ser contemporâneo de cada vez mais espaços e tempos distintos e, conseqüentemente, abrindo margem para muito mais possibilidades ao futuro.

Deste modo, se num dado momento o estudo do Direito voltar os olhos para obras literárias tidas como clássicas já apresentava grande contribuição ao saber jurídico – ainda que tais narrativas literárias não houvessem emergido, naturalmente, do contexto atual onde se propõe as respectivas discussões – ter como base obras contemporâneas às discussões propostas pode apresentar outro nível de contribuição em decorrência da sua historicidade e abrangência cada vez maior, dados os recursos de trânsito de informação que a elas se dispõem enquanto uma ampliação nas relações do presente mas que, da mesma forma, também redefine decisivamente as relações entre passado, presente e futuro (PAIXÃO, 2020). Entretanto, o professor reitera a inexistência de qualquer relação direta entre a literatura e a história, ou a literatura e a realidade material: “Ela não é – e nunca foi – um espelho da realidade concreta dos sujeitos e da vida social. [...] a literatura nos dá oportunidades, fornece material para o estar-no-mundo” (PAIXÃO, 2020, p. 248).

Por fim, em observância às viabilidades da proposta e a título de exemplificação, o que se percebe é que a partir de 2012 as atividades se intensificaram concomitantemente com a realização de eventos promovidos pelas mais distintas instituições de ensino amplificando, e, conseqüentemente, o campo de abrangência da pesquisa (TRINDADE, BERNST, 2008). Entre eles, destaca-se o *Café Direito & Literatura*, tendo a primeira edição em 2008, realizada em Vitória, sob a coordenação de Nelson Camatta Moreira e o *Colóquio Internacional de Direito e Literatura – CLDIL*, até hoje o evento mais importante sobre Direito e Literatura da América Latina, que reúne pesquisadores do mundo todo, posteriormente passando a ser realizado pela *Rede Brasileira Direito e Literatura – RDL*, fundada em 2014, considerada como o ápice do processo de expansão das discussões sobre o tema. Além do grande *CLDIL*, a *RDL* também é responsável pela edição da *ANAMORPHOSYS – Revista Internacional de Direito e Literatura*, um periódico multilíngue cuja primeira edição veio a público no ano de

2015, atualmente reconhecida com o estrato *Qualis* A2 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Na mesma toada, é possível citar diversos grupos de pesquisa sobre o tema nas mais variadas instituições de ensino superior do país, como é o caso do grupo *SerTão – Grupo Baiano de Direito e Literatura*, coordenado pelos professores Dr. André Karam Trindade e Dra. Henriete Karam; o *Grupo de Pesquisa Direito, Arte e Literatura*, vinculado à Universidade Federal de Sergipe (UFS); o *Núcleo de Estudos e Pesquisas em Direito e Literatura Legis Literae*, da Universidade de Uberaba (UNIUBE); o grupo de estudo e pesquisa *Direito e Literatura*, que segue suas atividades na Universidade de São Paulo (USP), sob a coordenação da professora Dra. Iara Ribeiro³; o grupo de pesquisa *Direito, História e Literatura: tempos e linguagens*, vinculado à Universidade de Brasília (UnB), sob a liderança o professor Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, responsável pela disseminação do conteúdo e engajamento da discussão no centro-oeste do país⁴.

Em suma, é viável defender uma abordagem crítica tanto do Direito quanto do ensino jurídico por meio do diálogo com outras áreas do conhecimento. Se já é um consenso que disciplinas como a Filosofia, a Sociologia, entre outras, muito têm a contribuir para a construção de um saber plural no âmbito do Direito, no que tange à Literatura o que se percebe é certa resistência principalmente em decorrência do viés positivista e racionalista que ainda contorna a academia e os tribunais brasileiros. Entretanto, como muito bem delineado e exemplificado, as possibilidades são muitas, resta, portanto, aos que têm nas mãos a faculdade e a iniciativa de propositura de novas formas de produção do saber e o manejo das já existentes fomentar ao máximo o ensejo a tais atividades, de modo que o objetivo, por fim, seja sempre a composição de um arcabouço epistemológico cada vez mais amplo, diversificado, crítico e, sobretudo, democrático.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, o presente artigo urgiu se nortear a partir da problematização do paradigma atual do ensino jurídico no Brasil, pontuando suas limitações e os desdobramentos destas na construção de operadores do Direito que sejam capazes de ter uma concepção crítica não só da realidade que os cerca, mas também do próprio campo jurídico enquanto um sujeito

³ Dado extraído diretamente da página da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, disponível em: <<http://www.direitorp.usp.br/grupo-de-estudo-e-pesquisa-direito-e-literatura/>>. Consultado no dia 07 de agosto de 2020.

⁴ Todas as demais informações foram retiradas da página da Rede Brasileira Direito e Literatura – RDL, disponível em: <<http://www.rdl.org.br/pt/grupos-de-pesquisa>>. Consultado no dia 07 de agosto de 2020. Cadernos da Fucamp, v.22, n.56, p.81-98 /2023

autônomo capaz de comportar e provocar transformações no meio social. A hipótese levantada e que foi posteriormente confirmada é a de que há sim a possibilidade do diálogo entre o Direito e a Literatura, a partir de uma abordagem interdisciplinar como uma proposta epistemológica às limitações outrora pontuadas, de modo que, dentro e fora da academia o possa se pensar o Direito de forma multi e transdisciplinar, com o auxílio de outros campos do conhecimento, em especial o das narrativas literárias de forma a enriquecer ainda mais as discussões e reflexões que insurgem diante dos dilemas do estudo e da prática jurídica.

Deste modo, a investigação partiu, inicialmente, de uma reflexão crítica a partir da própria forma como o Direito é posto nas salas de aulas, seja pela abordagem escolhida pelos docentes no momento da apresentação do conteúdo, na bibliografia delimitada como apoio ou até mesmo nos objetivos visados a partir desta espécie de prática: o que se percebe é que, de modo a construir profissionais cada vez mais voltados somente à disponibilização de mão de obra barata e que atenda os meios de produção capitalistas – já que é possível defender que, assim como em diversos outros âmbitos profissionais, o Direito também vem sofrendo cada vez mais não só com a mercantilização do seu arcabouço epistemológico, mas da própria mão de obra daquele que se dispõe a atuar no campo – o ensino jurídico também tem se tornado meramente um meio de disseminação e perpetuação dos valores hegemônicos da classe dominante.

Esta característica é muito perceptível, como demonstrado, ao voltar as atenções à insistência em basear a experiência do aprendiz somente aos grandes manuais e doutrinas que reiteram constantemente não só o valor da norma, mas neutralizam, em muitos casos, as perspectivas críticas do estudante diante daquilo que consome, de modo a não despertar nenhum sentimento de transformação diante do paradigma que vivencia. Além do mais, com a supervalorização sobre a necessidade de aprovação em exames, provas e a construção da imagem do profissional de sucesso baseado em cargos de estima e alta remuneração aliados diretamente ao modelo de avaliação praticada, o que se constata é uma atividade cíclica de massificação do conhecimento onde qualquer manifestação exceda os limites dessas necessidades ou é desvalorizado – no sentido de ser tido como em vão – ou é suprimido radicalmente enquanto não adequado ao modelo pré-determinado, é o caso, por exemplo, da constante desvalorização de disciplinas teóricas cujos objetos de estudo não é diretamente o Direito dogmático material ou processual.

Desse modo, a Literatura se apresenta não como uma saída certa e definitiva, mas como uma possibilidade de caminho que visa romper com esta estrutura cristalizada abrindo novos horizontes de compreensão do real e de reflexão do que poderia a vir a ser – o que ainda se encontra no campo das ideias. Conforme defendido por Trindade e Gubert (2008), a Literatura seria capaz de ampliar as concepções do mundo através de outras realidades – as literárias –, havendo igualmente a possibilidade de maiores aproximações com as questões sociais do seu tempo e espaço, de modo que a narrativa literária seria capaz que proporcionar ao jurista uma sensibilidade que não é propícia no campo tecnicista e dogmático onde hoje este se encontra; da mesma forma que seria através desta que o Direito também exerceria seu papel criativo na propositura de novas formas de ser e de agir, já que a este é cabido a faculdade de prescrever e delimitar condutas por meio do seu papel mediador.

Por derradeiro, foi demonstrando através de levantamento de dados como a proposta tem tomado cada vez mais espaço no âmbito da academia. Ademais, ainda que sua participação de um modo geral ainda se encontre tímida, já é perceptível os frutos e a boa receptividade da proposta tanto na existência de grupos e linhas de pesquisa quanto na produção bibliográfica cada vez maior e mais rica sobre o assunto. Diante disso, é necessário ressaltar a importância que tais iniciativas têm frente aos dilemas e obstáculos constantemente enfrentados no meio acadêmico e da educação de um modo geral, de forma que urja, seja por parte dos próprios profissionais docentes e pesquisadores, ou igualmente de demais operadores em outros âmbitos do Direito, o ensejo de pensar novos caminhos – através da Literatura ou não – que almejem romper com este paradigma cada vez mais frágil e em necessidade de reconstrução.

REFERÊNCIAS

- CARVALHO FILHO, Aloisio de. *Machado de Assis e o problema penal*. Salvador: Livraria Progresso, 1959.
- COLAÇO, T. L. *Humanização do ensino do direito e extensão universitária*. Revista Sequência, n. 51, p. 233-242, 2006.
- DEMO, P. *Universidade, aprendizagem e avaliação*. Porto Alegre: Mediação, 2005.
- DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 22a.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- FREITAS, Raquel Barradas de. *Direito, linguagem e literatura: reflexões sobre o sentido e alcance das inter-relações*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1990.
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito e literatura: anatomia de um desencanto*. Curitiba: Juruá, 2002.
- _____. *Direito e Literatura: ensaio de uma síntese teórica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

- HUPFFER, Haide Maria. *Ensino Jurídico Um novo caminho a partir da hermenêutica filosófica*. Viamão: Entremeios, 2008.
- JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Literatura e direito: uma outra leitura do mundo das leis*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998.
- MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. *Introdução ao estudo do direito: conceito, objeto, método*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- MINDA, Gary. *Postmodern Legal Movements. Law and Jurisprudence at Century's End*. New York: NYU Press, 1995.
- MITTICA, Maria Paola. O que acontece além do oceano? Direito e literatura na Europa. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 1, n. 1, p. 3-36, jan.-jun. 2015. Disponível em <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.11.3-36>. Acesso em 03/04/2021.
- MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. São Paulo/Brasília: Cortez/Unesco, 2000.
- NICOLESCU, Basarab. *O manifesto da transdisciplinaridade*. Tradução de Lucia Pereira de Souza. 2 ed. São Paulo: Centro de Estudos Marina e Martin Harvey, 2001.
- OLIVO, Luiz Carlos Cancellier de. *O estudo do direito através da literatura*. Tubarão: Editorial Studium, 2005.
- OLIVO, L. C. C.; SIQUEIRA, A. B. P. *O direito e o absurdo: uma análise de “O estrangeiro”, de Albert Camus*. *Revista Sequência*, n. 56, p. 259-276, 2008.
- OST, François. *O tempo do direito*. Trad. Élcio Fernandes. São Paulo: EDUSC, 2005.
- PAIXÃO, Cristiano. *O lugar da literatura na educação jurídica: três urgências contemporâneas*. *Rivista di Diritto, Arte, Storia*. Fascicolo 1-2020, p. 235-260.
- PRADO, Daniel Nicory do. Aloysio de Carvalho Filho: Pioneiro nos estudos sobre “Direito e Literatura” no Brasil? *Anais do XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI*, Florianópolis, p. 996-1012, 2008.
- ROCHA, Leonel S. *A aula mágica de Luis Alberto Warat*. In: ROCHA, Leonel S.; Streck, Lenio Luiz; ENGELMANN, Wilson. *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica: anuário do programa de pós-graduação em Direito da Unisinos*. Porto Alegre: Livraria do advogado editora, 2012.
- RODRIGUES, H. W. *Ensino jurídico e realidade social*. *Revista Sequência*, Florianópolis, n. 17, p. 77-87, 1988.
- RODRIGUES, H. W. *Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.
- SANSONE, Arianna. *Diritto e letteratura*. Milano: Giuffrè, 2001.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. 2. ed. Col. Questões da nossa época; v. 134. São Paulo: Cortez, 2008.
- SILVA, Adriana Barbosa da; RUIZ, Ivan Aparecido. *O ensino jurídico de qualidade como forma de contribuir à realização plena do acesso à justiça*. XIX Encontro Nacional do CONPEDI, 2010, Fortaleza. Disponível <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3845.pdf> Acesso em 10/04/2021.
- SIQUEIRA, Ada Bogliolo Piancastelli de. *Notas sobre Direito e Literatura: o absurdo em Albert Camus*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2011.
- STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição Constitucional e Hermenêutica. Uma nova Crítica do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2. ed, 2004.
- _____. O ensino jurídico e (de) formação positivista. IN: *Representações do professor de Direito*. Evandro Menezes de Carvalho (org). 1. ed. Curitiba: CRV, 2012.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti. (org) *Direito & Literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TRINDADE, André Karam; BERNSTIS, Luísa Giuliani. *O estudo do Direito e Literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão*. ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura. V. 3, n. 1, janeiro-junho-2017.

WARAT, Luis Alberto. *A ciência jurídica e seus dois maridos*. 2. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 1985.

_____. *Manifesto do surrealismo jurídico*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

_____. Senso comum teórico: as vozes incógnitas das verdades jurídicas. In: WARAT, Luiz Alberto. *Introdução geral ao direito: interpretação da lei: temas para uma reformulação*. Porto Alegre: Safe, 1994.

_____. *Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou*. coord.: Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Júnior, Aires José Rover, Cláudia Sevilha Monteiro. Florianópolis: Boiteux, 2004.